TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1006810-32.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Daniel Aparecido Ogélio dos Santos** (RG 33.709.017-8 SSP/SP, CPF 217.182.818-89), **Gabriel Francisco Ogélio dos Santos e Terezinha** 

Luiza dos Santos

Inventariado: **Helio Ogelio dos Santos** (R 9.690.488 SSP/SP, CPF 863.335.428-48)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio **Daniel Aparecido Ogélio dos Santos** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/18. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/18 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC. Essa questão não se submete

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado H. O. dos S., a ser representado pelo inventariante D. A. O. dos S. proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "ESP/CAMINHONETE/ABER Cabine dupla, combustível Diesel, marca/modelo Ford Ranger, pac/pot/cil 51/2968CC, prata, placa DUS-5501, Cjassi 8AFER13P37JO99422, Renavam 00942129440", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado H. O. dos S., a ser representado pelo inventariante D. A. O. dos S. proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "PAS/AUTOMÓVEL, combustível álcool, marca/modelo VW/Parati, ano/fabricação/modelo 1984, cap/pol/cil sl/0090cv, categoria particular cinza, placa BJD-9893, Chassi 9BWZZZ30ZEP045841, Renavam 00120679647", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA